

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO
TECNOLÓGICO
CARTA-CIRCULAR

| | | |
|---------------------------------------|---|---|
| C.C.: 4/2022/DCECO Data: 2022-11-4 | Contingente de importação e medida de distribuição de hidrofluorcarbonetos (HFCs) em 2023 | <ul style="list-style-type: none">• COMUNICAÇÃO SOCIAL• DIVULGAÇÃO INTERNA• AFIXAÇÃO• INTERNET |
|---------------------------------------|---|---|

Nos termos do Despacho do Chefe do Executivo n.º 46/2022, relativo às quotas de importação de hidrofluorcarbonetos (HFCs), comunica-se o seguinte:

1. No período entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2023, o volume total anual de importação (expressas em CO_{2eq}) é o seguinte:
 - 1) Usados como agente extintor: 15.494,65;
 - 2) Usados como agente de refrigeração ou para outros fins: 149.639,80.
2. O contingente anual de importação distribuído aos operadores é dividido em duas quotas:
 - 1) Quota inicial (60% da quantidade total anual da importação);
 - 2) Quota adicional (40% da quantidade total anual da importação).
3. A reexportação de HFCs não está sujeita às quotas, mas também não resulta em reposição das quotas de importação.
4. O formulário de “Pedido de Quota Inicial / Adicional de Importação de HFCs” pode ser descarregado na página electrónica da DSED (http://www.dsedt.gov.mo), ou levantado pessoalmente nos Serviços, sendo aceite fotocópia deste. Os Pedidos de Quota inicial e de Quota Adicional devem ser apresentados separadamente.
5. O resultado de distribuição será notificado aos operadores por ofício.
6. As quotas iniciais e adicionais distribuídas para importação de HFCs não podem

ser transferidas para o ano civil seguinte, nem podem ser alienadas, por qualquer forma, a outrem.

7. Os operadores que obtenham as referidas quotas devem entregar o pedido de licença de importação junto da Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental. Após a obtenção do parecer dado pela mesma direcção, a DSEDT procederá à apreciação e autorização do pedido.

Formas de apresentação do pedido de Quota Inicial

8. Os operadores que queiram requerer quota inicial de 2023 devem apresentar o pedido junto da DSEDT até 31 de Dezembro de 2022.
9. Caso o requerente tenha importado e exportado hidrofluorcarbonetos (HFCs) e suas misturas entre Janeiro e Março de 2022, pode apresentar o pedido, acompanhado dos seguintes documentos comprovativos, para efeitos de cálculo, incluindo:
 - 1) Declaração de importação ou exportação, com indicação do nome de HFCs e de suas misturas importadas ou exportadas;
 - 2) Declaração sobre o uso de HFCs (usados como extintor, agente de refrigeração ou para outros fins);
 - 3) Caso o importador ou o exportador não seja o operador próprio, é preciso apresentar documentos de importação ou exportação efectuada pela parte encarregada;
 - 4) Outros documentos comprovativos de importação ou exportação de HFCs efectuada pelo operador.
10. Na distribuição da quota inicial, deve ter-se em conta o valor médio das importações dessas substâncias efectivamente realizadas pelo respectivo operador no ano 2022; a quantidade da quota a distribuir (expressa em CO_{2eq}) é calculada com base no valor médio (tonelada) das importações totais de HFCs realizadas pelo respectivo importador em 2022 e no valor de potencial de aquecimento global (GWP) a 100 anos da substância em causa.

Formas de apresentação do pedido de Quota adicional

11. Os operadores que queiram requerer quota adicional de 2023 devem apresentar o pedido junto da DSEDТ até 31 de Março de 2023.
12. A quota adicional é distribuída em parte iguais aos operadores que tenham apresentado pedido de atribuição.

O Director dos Serviços

Tai Kin Ip